



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 222, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o prazo para pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 19 de fevereiro de 2024, para parecer na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 222, de 2024, de autoria Prefeito Municipal.

O projeto é composto de dois artigos.

O art. 1º estabelece que o prazo para pagamento à vista, em conta única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2024, com desconto de 10%, será até o dia 10 de maio de 2024; e ainda que o IPTU e as taxas de serviços urbanos poderão ser pagos em três parcelas iguais, sem desconto, com os seguintes vencimentos: 10 de maio de 2024, 10 de junho de 2024 e 10 de julho de 2024.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, documento de fls. 11-12, apresentado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Adailton Borges Amaro, o desconto previsto no projeto, na hipótese de pagamento à vista, será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), caso 50% dos contribuintes optem por pagar à vista o imposto.

Vê-se que, ainda que metade dos contribuintes pague o IPTU em parcela única, será pequeno o valor que deixará de ser recolhido pelo Município, com a concessão de desconto por pagamento adiantado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Há que lembrar que a concessão desse benefício tributário está prevista no parágrafo único, do art. 160, do Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Ademais, o Secretário Municipal de Administração e Finanças esclarece, no referido documento de fls. 11-12, que a receita com IPTU, no valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), foi estimada na Lei Orçamentária de 2024 com a possibilidade de desconto de 10% para pagamento à vista do imposto.

O desconto proposto, além de não configurar renúncia de receita, por ser de caráter geral, incentivará maior número de pessoas a pagar o imposto à vista, o que é vantajoso tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Municipal.

Da mesma forma, a legislação permite parcelar o pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos.

O poder de parcelar o pagamento de crédito tributário é inerente ao poder de tributar. O art. 155-A, do Código Tributário Nacional, faculta o parcelamento do crédito tributário não vencido ou vencido, desde que autorizado por lei específica. No caso de tributo de competência do Município, o parcelamento deve ser autorizado por lei municipal.

Os benefícios previstos no projeto podem também concorrer para a redução da inadimplência, que ainda é alta.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 222, de 2024.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Relatora

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro